



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 041/2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **EMPLAMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, CNPJ nº **64.112.279/0002-69**, localizado na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 882, Bairro Rodeio, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante à Licença de Operação – LIC+LO**, para as atividades de **Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas**, enquadrada no código **B-08-01-1** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, **Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos**, enquadrada no código **B-07-01-3** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, e **Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes**, enquadrada no código **B-09-05-9** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **029/2017/003/2022**.

Área Útil: 1,379938 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'32.25"S, Long. 46°17'35.72"W

Classe resultante: 4

Critério locacional resultante: 0

Validade: 10 anos. Vencimento em 09/12/2032.

Sem condicionantes

Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 09 de Dezembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 23 (vinte e três) espécimes de porte arbóreo isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°49'32.25"S e longitude 46°17'35.72"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 1.430 (um mil quatrocentos e trinta) UFEX, recolhida em 08/10/2020 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, conforme Parecer Técnico GSMA nº 061/2020.

REGULARIZAÇÃO corretiva pela **supressão de um total de 17 (dezesete) espécimes de porte arbóreo (nativos e exóticos)** localizados na porção norte do terreno, para fins de execução do acesso, mediante cumprimento de medida compensatória no importe de 1.020 (um mil e vinte) UFEX, recolhida em 01/12/2022 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA).

Nota: Faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

ANEXO ÚNICO

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência | Fase |
|------|---|---|--------------------------|
| 01 | Apresentar relatório-técnico descritivo e fotográfico de finalização da instalação de todos os equipamentos que serão utilizados para operação do empreendimento, incluindo equipamentos de suporte como compressores e sistemas de resfriamento, conforme cronograma proposto. ¹ | 31.05.2023 | Instalação |
| 02 | Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3} | Vigência da Licença | Instalação |
| 03 | Executar instalação do sistema de tratamento de efluentes (biodigestores) e sumidouros, conforme projeto e memorial descritivo proposto, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de finalização das obras. ¹ | Até 31.05.2023 / Previamente ao início da operação / Vigência da Licença | Instalação |
| 04 | Realizar o monitoramento com análise semestral de entrada e saída dos biodigestores, considerando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹ | Primeiro protocolo: 90 dias após início da operação / Semestral / Vigência da Licença | Operação |
| 05 | Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3} | DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença | Instalação e Operação |
| 06 | Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3} | Primeiro comprovante: 90 dias após início da operação / Frequência: Anual / Vigência da Licença | Operação |

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência | Fase |
|------|--|----------------------------------|-----------------------|
| 07 | Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹ | 31.05.2023 | Instalação |
| 08 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³ | Vigência da Licença | Instalação e Operação |
| 09 | Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 03 (três) metros de Cinturão Verde no entorno do empreendimento, conforme previsto no Projeto Arquitetônico. ¹ | 31.05.2023 / Vigência da Licença | Instalação |
| 10 | Realizar o plano de controle de emissões atmosféricas do obra e promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³ | Vigência da Licença | Instalação |
| 11 | comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹ | Vigência da Licença | Instalação e Operação |
| 12 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias | |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (029/2017/003/2022), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 09 de Dezembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA